

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.703/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre alteração do anexo - tabela de vencimentos, da lei nº 1946/2011 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Sistema Único de Saúde do Município de Cerejeiras, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o anexo - tabela de vencimentos, da lei nº 1946/2011.

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 1.946/2011 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 22 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

(Assinado eletronicamente)

Protocolo 31844

LEI MUNICIPAL Nº 3.705/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre alteração do anexo - tabela de vencimentos, da lei nº 1948/2011 que institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município de Cerejeiras, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o anexo - tabela de vencimentos da lei nº 1948/2011.

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 1.948/2011 permanecem inalteradas.

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 22 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito
(Assinado eletronicamente)

Protocolo 31845

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 015/2025/SEMAS

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Elisangela de Oliveira Araújo Souza, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes como Fiscal e Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 531/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Conexão a Internet com Link Dedicado para atender as unidades da SEMAS.

Fiscal Titular: Beatriz Rodrigues Mendes - CPF: ***.550.312-**
Fiscal Suplente: Gilson Costa Pereira - CPF: ***.910.941-**

Cerejeiras, 21 de janeiro de 2025.

Elisangela de Oliveira Araújo Souza
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 016/2025

Protocolo 31860

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº. 237/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 237/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA BAYERN CONSTRUÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **BAYERN CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.193.516/0001-66, com endereço na Av. Fortaleza, nº 5443 - Sala 01 -Bairro Centro - CEP 76.940-000 - Rolim de Moura - RO, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **Leonardo Palma da Silva** RG nº 10914***, expedido pela SSP/PR, CPF nº ***.766.952-**, denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 237/2024 com a prorrogação de prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias compreendendo o período de 21/01/2025 a 21/03/2025, conforme previsto

na Cláusula Treze - do prazo de execução das obras ou serviços, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 105 e 106, da Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 237/2024 do Processo 4626/2024 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias do mesmo teor e igual valor. Cerejeiras, 22 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LEONARDO PALMA DA SILVA
BAYERN CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Jayne Costa da Silva
NathIELly Amaral Silva

Protocolo 31894

EDITAL N.º 008/2025/ SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **Dyego Monteiro Pereira**, aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal, homologado em 21.06.2024, na Categoria de ENFERMEIRO, de acordo com o Edital n.º 001/2024/Prefeitura Municipal de Cerejeiras da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar(em) no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior

(quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)

21- Certidão de Tributos Municipais.

22- Declaração de parentesco.

23- Declaração Étnico Racial.

24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.

25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de

Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:

a- A.S.O

b- Hemograma completo

c- Hepatite B - HBsAg

d- Epatite C - Anti HCV

e- VDRL HIV

f- Teste rápido COVID 19

Cerejeiras/RO, 22 de janeiro de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 31869

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2024 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO E A EMPRESA JOELMA DO CARMO ROCHA LTDA;

CONTRATO N.º 031/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 288/2024

A Prefeitura do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 63.762.041/0001-35, com sede na Av. Olavo Pires nº 2129 - Corumbiara - RO, neste ato representado por seu Vice-Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo Crisostomo do Nascimento**, brasileiro, Agente Político, portador do CPF nº ***.649.426-**, residente e domiciliado a Rua Tancredo Neves, sob nº. 2315 - Centro, nesta cidade de Corumbiara/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **JOELMA DO CARMO ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.675.130/0001-58, com sede a Rua Geraldo Biezeki, nº. 1932, Corumbiara/RO, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra. **JOELMA DO CARMO ROCHA**, portador do CPF sob o nº ***.595.842-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o seguinte:

Considerando:

- Ofício nº. 5/SEMOSP/2025 (ID 286479);
- Anuência da Empresa, (ID 286765); e
- Parecer Jurídico (ID 287064)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica alterada a **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA** do contrato, com a prorrogação da sua vigência por um período adicional de 12 (doze) meses, com início a partir de **03 de fevereiro de 2025**, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª - As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Corumbiara/RO, 22 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Marcelo Crisostomo do Nascimento

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

JOELMA DO CARMO ROCHA LTDA

CNPJ: 31.675.130/0001-58

REPRESENTANTE LEGAL: JOELMA DO CARMO ROCHA

CPF: ***.595.842-**

FISCAL DO CONTRATO

ISAURO DE CERQUEIRA

PORTARIA 215/2024 (ID 172706)

PROCURADOR JURÍDICO

DOUGLAS JORDÃO MAZUTTI

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDSON DA SILVA MOURA

TESTEMUNHA:

DOUGLAS RAFAEL LARA DA SILVA

Protocolo 31882

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 160/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3105/2024, referente à realização de uma licitação direta para aquisição total e imediata de material permanente necessário para estabelecer um sistema de monitoramento por imagem. O objetivo é garantir a segurança e monitoramento eficaz das localidades: Campo Suíço do bairro Cidade Alta e no Estádio Municipal Luizinho Turatti, contribuindo para a prevenção e controle de incidentes, a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 23/01/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 23 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 31851

PORTARIA Nº. 164/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 442/2025, referente a contratação de empresa especializada em gerenciamento de frotas e manutenção de veículos, ao servidor **WEKSLEY CUSSOL LOPES**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestor, a partir de 23/01/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 23 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 31875

PORTARIA Nº. 166/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5400/2024, referente a locação de imóvel para atender os departamentos de vigilância

em saúde (vigilância sanitária e vigilância ambiental em saúde), o servidor **ADALBERTO MESQUITA COELHO**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, como Gestor, a partir de 23/01/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 23 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 31891

RESOLUÇÃO Nº 09/2025

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Espigão do Oeste - RO, em reunião virtual realizada no dia 14 de janeiro de 2025, no uso de suas competências regimentais conferidas pela Lei Municipal nº 402 de 15 de janeiro de 1996 e pelo Regimento Interno do CMAS, considerando as atribuições previstas na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), resolve: Art. 1º Aprovar, com ressalvas, o Plano de Ação 2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) para o cofinanciamento estadual do SUAS no Estado de Rondônia, conforme apresentado em reunião ordinária do CMAS.

Art. 2º A aprovação está condicionada à seguinte ressalva, a ser observada pela SEMAS quando da reabertura do período para retificações do Plano de Ação:

I. Excluir o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, uma vez que tal serviço não é ofertado pela SEMAS conforme a tipificação vigente.

II. Acrescentar informações no item referente às Organizações da Sociedade Civil (OSC) pergunta 4, acrescentar proteção social especial de média complexidade.

Art. 3º Este Conselho ressalta que o parecer favorável, com ressalvas, foi dado pela Comissão de Análise de Documentos, em conformidade com sua função de avaliar e deliberar sobre a conformidade das propostas apresentadas.

Art. 4º Determinar que a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhe ao CMAS as alterações realizadas no Plano de Ação 2025, após o cumprimento das ressalvas, para análise e validação final por este Conselho.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada e amplamente divulgada junto às partes interessadas. Espigão do Oeste, 14 de janeiro de 2025.

Karine Pires de Araujo Milli
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Protocolo 31872

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6483, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.878 de 16/12/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 1.325.608,29 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oito reais e vinte e nove centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, em suas ações, proveniente de recursos da União Federal, através do **Contrato de Repasse nº 946284/2023/MS/CAIXA Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde**, firmado entre Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal e Município de Espigão do Oeste-RO.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º

desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal Saúde SEMSAU;
 - c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;
 - d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3073 0001 Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.631 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 970/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **R\$ 1.107.792,00 (um milhão, cento e sete mil e setecentos e noventa e dois reais)**.

- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal Saúde SEMSAU;
 - c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;
 - d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3073 0001 Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde;
 - e. FONTE DE RECURSO: 15.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 971/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **R\$ 217.816,29 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Tendência de Excesso de Arrecadação*, proveniente de recursos da União Federal, através do **Contrato de Repasse nº 946284/2023/MS/CAIXA**, firmado entre Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal e Município de Espigão do Oeste-RO, no valor de **R\$ 1.107.792,00 (um milhão, cento e sete mil e setecentos e noventa e dois reais)**.

II. *Superávit Financeiro*, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado no Balanço Patrimonial 2024, a título de contrapartida por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 217.816,29 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 23 de janeiro 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 31886

DECRETO Nº 6484, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

"ALTERA PREÇOS DA TABELA HOMOLOGADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, sobre o atendimento da alimentação escolar;

CONSIDERANDO a pesquisa de Preços constante no Processo Administrativo nº 124/SEMADER/2025;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o valor dos itens, 03, 5, 8, 10, 16 e 20, (Alface, Cheiro Verde Salsa/Cebolinha, Couve, Frango (Cocha, Sobrecoxa ou Coxinha da Asa), Ovos de Galinha e Tomate) do Anexo I do Decreto nº 6474, de 14 de janeiro de 2025, conforme novos preços-propostas constantes no Processo Administrativo nº 124/SEMADER/2025, (ID 999067).

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 23 de janeiro de 2025.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Protocolo 31887

DECRETO Nº 6485, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

"REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NAS COMPRAS PÚBLICAS NO ÂMBITO MUNICIPAL".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Nas contratações públicas municipais de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, nos termos do capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e deste decreto, com o objetivo de:

I. Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II. Ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III. Incentivar a inovação tecnológica.

§1º. Para efeitos deste decreto, considera-se:

I. Âmbito local: limites geográficos do Município de Espigão do Oeste;

II. Âmbito regional: limites geográficos dos municípios de Espigão do Oeste, Cacoal, Alta Floresta do Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Castanheiras, Ministro Andreazza, Novo horizonte do Oeste, Rolim de Moura e Santa Luzia do Oeste, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE).

Art. 2º. Para a ampliação da participação dos microempreendedores individuais das microempresas e das empresas de pequeno porte nas licitações, a administração pública municipal deverá:

I. Instituir cadastro próprio, de acesso livre, para identificar as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores e sociedades cooperativas sediadas local e regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II. Estabelecer e divulgar o planejamento anual das aquisições

públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo, época das contratações e indicações de oportunidades para os pequenos negócios;

III. Padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os pequenos negócios para adequarem seus processos produtivos.

IV. Na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente;

V. Considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local e regional dos bens e serviços a serem contratados;

VI. Disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial da prefeitura municipal sobre regras para participação nas licitações, cadastramento, prazo e condições de pagamento.

Art. 3º Nas licitações para contratação de serviços e obras, o município poderá estabelecer, especificando nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de micro e pequenas empresas, determinando:

I. O percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, sendo vedada a subrogação completa ou da parcela principal da contratação;

II. Que os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III. Que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização de cinco dias úteis, prorrogável por igual período;

IV. Que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o município, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou, excepcionalmente, demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

V. Que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§1º. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I. Microempresa ou empresa de pequeno porte;

II. Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021;

III. Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§2º. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente aos microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§3º. São vedadas:

I. A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II. A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;

III. A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 4º. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, a administração pública municipal deverá estabelecer cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§2º. O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§4º. Nas licitações por sistema de registro de preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§5º. Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens

da licitação que estiverem dentro dos valores previstos pela licitação exclusiva definida na Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 5º. Para aplicação dos benefícios previstos para a participação do microempreendedor individual, da microempresa ou da empresa de pequeno porte:

I. Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o lote da licitação, que poderá ser considerado como um único item;

II. Poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) Aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

b) Na hipótese da não contratação do microempreendedor individual, da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) Nas licitações a que se refere o art. 4º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

f) Caso ocorra empate, ficto ou presumido, entre empresas locais e regionais, prevalecem as empresas locais.

Art. 6º. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte valerão para todas as aquisições públicas e estarão expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.188, de 28 de agosto de 2019.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 23 de janeiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 31889

DESPACHO

PROCESSO Nº 1327/2024
PROCEDÊNCIA: CJAM
ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO QUANTO A REGULARIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Retorno os autos ao CJAM para que a servidora Sra. Samella Ramalho ratifique, de forma expressa, se teve conhecimento e assinou a folha de ponto do servidor referente ao mês de dezembro de 2023. Conforme análise realizada por este setor jurídico, verifica-se na folha de ponto (ID 869448) a presença de carimbo e assinatura da Sra. Samella Ramalho. Contudo, no Relatório ID 725686, a servidora declara que não assinou a folha referente ao mês de dezembro de 2023.

Após nova vista.

Espigão do Oeste, 22 de janeiro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 31847

ERRATA AO PARECER JURÍDICO Nº 009/PGM/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000/2024.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder adicional de insalubridade no percentual de 30% com base no último laudo realizado pelo Município.

LEIA-SE:

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder adicional de periculosidade no percentual de 30% com base no último laudo realizado pelo Município.

Espigão do Oeste, 22 de janeiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Protocolo 31849

17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 3639/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº **055/PGM/2021** do Processo Administrativo nº **3639/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **PLENA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI - ME**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Fica acrescido à **Cláusula Terceira** do contrato em epígrafe o Pedido de Empenho nº **279/2025 e 280/2025**:

Ficha: 250
Unidade: 020400 - SEMED
Funcional: 12.361.0003.3016.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUCAÇÃO
Classificação: 3.3.90.39.32 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - TRANSPORTE ESCOLAR

Ficha: 222
Unidade: 020400 - SEMED
Funcional: 12.361.0003.3012.0000 - TRANSPORTE ESCOLAR
Classificação: 3.3.90.39.32 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - TRANSPORTE ESCOLAR

Cláusula 2ª - Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na **Cláusula Quarta**, o montante total de **R\$ 300.300,40 (Trezentos mil e trezentos reais e quarenta centavos)**.

Cláusula 3ª - Fica acrescido ao objeto do contrato, previsto na **Cláusula Primeira**, o período de **82 (oitenta e dois)** dias do ano eletivo escolar.

Cláusula 4ª - Exceto as Cláusulas **Primeira, Terceira e Quarta**, as demais cláusulas do Contrato nº **055/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 22 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

PLENA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI - ME
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Testemunhas:
Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Weksley Cussol Lopes

Protocolo 31861

16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/PGM/2021,
DO PROCESSO Nº 3642/2021.

CONSIDERANDO, o Ofício expedido pela Secretaria interessada, sob o id 996626, ao qual expõe os motivos para emissão do aditivo de valor de acordo com os Pedido de Empenho nº 272 e 273/2025;

CONSIDERANDO, a necessidade da utilização do serviço em questão para atender o início do ano Letivo Escolar;

CONSIDERANDO, que o instrumento contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 e demais legislações, bem como em observância a cláusula sexta do contrato em análise;

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº **056/PGM/2021** do Processo Administrativo nº **3642/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE - RO** e de outro lado à empresa **M. S. DE OLIVEIRA EIRELI**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Fica acrescido à **Cláusula Terceira** do contrato supramencionado as seguintes dotações orçamentárias:

Pedido de Empenho nº **272/2025**, Ficha: 250, Unidade: 020400 - SEMED, Funcional: 12.361.0003.3016.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUCAÇÃO, Classificação: 3.3.90.39.32 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - TRANSPORTE ESCOLAR;

Pedido de Empenho nº **273/2025**, Ficha: 222, Unidade: 020400 - SEMED, Funcional: 12.361.0003.3012.0000 - TRANSPORTE ESCOLAR, Classificação: 3.3.90.39.32 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - TRANSPORTE ESCOLAR.

Cláusula 2ª - Acrescenta-se a **Cláusula Quarta** do contrato o valor na importância de **R\$ 92.184,40** (noventa e dois mil cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), referente ao período de **82 (oitenta e dois) dias** para início do ano letivo.

Cláusula 3ª - Exceto as Cláusulas Terceira e Quarta, as demais cláusulas do Contrato nº **056/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão D' Oeste - RO, 22 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE - RO
Contratante

M. S. DE OLIVEIRA EIRELI
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

RICALLA SANTINA ZENARO
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

TESTEMUNHAS:
Weksley Cussol Lopes
Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Protocolo 31862

16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/
PGM/2021, DO PROCESSO Nº 3647/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº **057/PGM/2021** do Processo Administrativo nº **3647/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **WL SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Fica acrescido à **Cláusula Terceira** do contrato em epígrafe o Pedido de Empenho nº **284/2025 e 286/2025**:

Ficha: 250
Unidade: 020400 - SEMED

Funcional: 12.361.0003.3016.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUCAÇÃO
Classificação: 3.3.90.39.32 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - TRANSPORTE ESCOLAR

Ficha: 222
Unidade: 020400 - SEMED
Funcional: 12.361.0003.3012.0000 - TRANSPORTE ESCOLAR
Classificação: 3.3.90.39.32 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - TRANSPORTE ESCOLAR

Cláusula 2ª - Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula Quarta a importância de **R\$ 255.612,08 (Duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e doze reais e oito centavos)**.

Cláusula 3ª - Fica acrescido ao objeto do contrato, previsto na **Cláusula Primeira**, o período de **82 (oitenta e dois) dias** do ano eletivo escolar.

Cláusula 4ª - Exceto as Cláusulas **Primeira, Terceira e Quarta**, as demais cláusulas do Contrato nº **057/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 22 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

WL SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Testemunhas:
Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Weksley Cussol Lopes

Protocolo 31863

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/
PGM/2022, DO PROCESSO Nº 709/2022.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 013/PGM/2022 do Processo Administrativo nº 709/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES** Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica o prazo do contrato, previsto na Cláusula Quarta, Paragrafo Único, prorrogado por mais 12 (doze) meses contados do dia 03/02/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na Cláusula Quinta, a importância de **R\$ 723.307,68 (setecentos e vinte e três mil trezentos e sete reais e sessenta e oito centavos)**, conforme Pedido de Empenho nº 288/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica acrescido na Cláusula Sétima do contrato o seguinte substrato jurídico:

Pedidos de Empenho nº 288/2025

Ficha: 197
Unidade: 020400 - SEMED
Funcional: 12.361.0003.3011.0002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
Classificação: 3.3.90.37.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

CLÁUSULA QUARTA

Exceto a Cláusula Quarta §1º, Quinta e Sétima, as demais cláusulas do Contrato nº 013/PGM/2022 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que

também assinam.
Espigão do Oeste, 20 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE
Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

TESTEMUNHAS
CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
WEKSLEY CUSSOL LOPES

Protocolo 31864

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/
PGM/2024, DO PROCESSO Nº 3803/2024.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 165/PGM/2024 do Processo Administrativo nº 3803/2024, de um lado o MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE e de outro lado à JP SERVICOS MEDICOS LTDA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao objeto do presente contrato descrito na Cláusula Segunda 2 (dois) serviços de cirurgia cesariana com laqueadura conforme pedido de empenho nº 289/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula Quarta, o montante total de R\$ 10.658,00 (dez mil seiscentos e cinquenta e oito reais), conforme pedido de empenho nº 289/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica acrescido a Cláusula Terceira do contrato o Pedido de Empenho nº 289/2025,

Ficha: 589
Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Funcional: 10.302.0009.3070.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Classificação: 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

CLÁUSULA QUARTA

Exceto as Cláusula Segunda, Terceira e Quarta, as demais cláusulas do Contrato nº 165/PGM/2024 permanecem inalteradas.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste, 22 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE
Contratante

JP SERVICOS MEDICOS LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

TESTEMUNHAS
WILESMAR DOS SANTOS SILVA
EDMAR DIAS DE OLIVERIA

Protocolo 31865

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 029/
PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
3333/2024.

CONSIDERANDO, a solicitação de Ampliação de Meta do termo de fomento formulado pela ASPRAN - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RUAIS DA ESTRADA ANDRADINA (ID 960584);

CONSIDERANDO, despacho favorável do chefe do Executivo id 964006 e 998281;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº 054/PGM/2025, sob id 998281;

Por este Termo Aditivo, os contratantes já qualificados no Termo de Fomento nº 029/PGM/2024 do Processo Administrativo nº 3333/2024, de um lado o MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE e de outro lado à empresa ASPRAN - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RUAIS DA ESTRADA ANDRADINA, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - Fica acrescido ao objeto do termo de fomento descrito na Cláusula 1ª, 1 (uma) plantadeira e adubadora e 1 (um) pulverizador agrícola de 600 Litros, conforme projeto básico de Ampliação de Meta sob id 960596 e Plano de Trabalho de ampliação de meta sob id 960598.

Cláusula 2ª - Exceto a Cláusula 1ª, as demais cláusulas do Termo de Fomento nº 029/PGM/2024, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste, 31 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE EPIGÃO DO OESTE
Contratante

ASPRAN - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RUAIS DA ESTRADA
ANDRADINA,
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Testemunhas:

DIONILTO KULL

JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS

Protocolo 31866

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 027/
PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
3315/2024.

CONSIDERANDO, a solicitação de Ampliação de Meta do termo de fomento formulado pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE NOVA ESPERANÇA - ASPRUNE (ID 960710);

CONSIDERANDO, despacho favorável do chefe do Executivo id 964011 e 998753;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº 056/PGM/2025, sob id 998753;

Por este Termo Aditivo, os contratantes já qualificados no Termo de Fomento nº 027/PGM/2024 do Processo Administrativo nº 3315/2024, de um lado o MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE e de outro lado à empresa ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE NOVA ESPERANÇA - ASPRUNE, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - Fica acrescido ao objeto do termo de fomento descrito na Cláusula 1ª, 1 (um) sulcador de linha, conforme projeto básico de Ampliação de Meta sob id 960711 e Plano de Trabalho de ampliação de meta sob id 960712.

Cláusula 2ª - Exceto a Cláusula 1ª, as demais cláusulas do Termo de Fomento nº 027/PGM/2024, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste, 23 de janeiro de 2025.

MUNICIPIO DE EPIGÃO DO OESTE
Contratante

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE NOVA ESPERANÇA
- ASPRUNE
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Testemunhas:

DIONILTO KULL

JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS

Protocolo 31867

RESUMO DE TERMO DE FOMENTO Nº 001/PGM/2025
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei que regulamenta o Chamamento Público), do Plano de Trabalho, Projeto Básico, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 362/2025;
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (FOMENTADA): ASILO SÃO VICENTE DE PAULO E CASA LAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNP/MF sob o número 01.391.991/0001-43.
OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objetivo o REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE SERÃO DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, conforme descrito nas peças dos autos que são parte integrante do termo para todos os fins de direito.
VALOR: O valor global do ajuste é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão repassados em parcela única, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

Pedido de Empenho nº 308/2025
Ficha: 388
Unidade: 020601 - SEMAS
Funcional: 08.244.0001.3039.0000 - EXECUÇÃO DO CONVÊNIO COM O ASILO SÃO VICENTE DE ESPIGÃO DO OES-TE
Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento tem vigência até 31 de dezembro de 2025, conforme descrito no cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.
DATA: 23 de janeiro de 2025.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Gestor e Administração Pública Municipal

ASILO SÃO VICENTE DE PAULO E CASA LAR
Organização da Sociedade Civil

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas:
DELZIRA DE ARAUJO CAMPOS
DHEICE KELLE CARLOS LAMBERT DE OLIVEIRA
RAYNES KINAPPE VALIM

Protocolo 31897

RESUMO DE CONTRATO Nº 016/PGM/2025

Processo Administrativo nº 382/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07.
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer **GASOLINA COMUM**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Eletrônica nº 135/SRP/2023 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 005/2024, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

Descrição	Qtde	Und. Med.
GASOLINA COMUM	300,00	LITROS

VALOR: - Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 2.133,00 (dois mil cento e trinta e três reais)**, no qual será pago mensalmente conforme consumo, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com

a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária Autorização de empenho nº 299/2025.

Ficha: 804
Unidade: 020901 - SEMELC
Funcional: 27.122.0001.3088.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMELC
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE VIGÊNCIA: . O prazo do presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura, em atendimento as necessidades da Secretaria.

DATA: Espigão do Oeste, 23 de janeiro de 2025.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA
CNPJ: nº 08.949.056/0001-07
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

TESTEMUNHAS

Gestor do Processo: **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**
Fiscal do Processo: **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**
Protocolo 31883

RESUMO DE CONTRATO Nº 017/PGM/2025

Processo Administrativo nº 393/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42.
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer ÓLEO DIESEL COMUM e ÓLEO DIESEL S 500 COMUM, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Eletrônica nº 135/SRP/2023 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 005/2024, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
18	020.001.680		OLEO DIESEL COMUM OLEO DIESEL S 500 COMUM	333,59	LI

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 2.401,85 (dois mil e quatrocentos e um reais e oitenta e cinco centavos)**, no qual será pago MENSALMENTE CONFORME UTILIZAÇÃO, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir:

Autorização de Empenho nº 303/2025;
Ficha: 818
Unidade: 020901 - SEMELC
Funcional: 27.813.0012.3089.0000 - PROMOÇÃO DE CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES POLIESPORTIVAS
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

DATA: Espigão do Oeste, 17 de janeiro de 2025.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP
CNPJ: nº 05.689.942/0001-42
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Gestor do Contrato: WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA
Fiscal Administrativo do Contrato: JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL

Protocolo 31884

PARECER Nº 048/PGM/2025
PROCESSO Nº 7136/2024
INTERESSADO: ODAIR LUIZ DE MACEDO
Assunto: SOLICITA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, com base no artigo 70, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 978201, Ficha Cadastral Completa ID 989952, Laudo de Insalubridade ID 992407, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor foi admitido em 07/08/2024, no cargo de Motorista de Transporte Coletivo, e requer adicional de insalubridade considerando o risco com o transporte de pacientes e doenças transmissíveis.

O adicional de insalubridade tem previsão no artigo 70 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, **aos servidores que exerçam suas atividades habitualmente em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, químicas, radioativas, produtos de limpeza, ou dejetos orgânicos, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho.**

Art. 70. Aos servidores que exerçam suas atividades habitualmente em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, químicas, radioativas, produtos de limpeza, ou dejetos orgânicos, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho será devido o adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo.

No Laudo técnico (ID 992407) realizado pelo Município em 14/01/2025, menciona o cargo de Motorista de transporte coletivo, descrevendo como atividade o transporte de funcionários da secretaria da saúde e pacientes. O laudo conclui pela aplicação do percentual de 20% de periculosidade.

No requerimento, o servidor solicitou a concessão do percentual de 40%, sob o argumento de que exerce atividades de risco, incluindo o transporte de pacientes com doenças transmissíveis e contaminados. No entanto, o laudo técnico concluiu que a exposição está classificada como de grau médio, correspondendo ao percentual de 20%.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, concedendo adicional de insalubridade no percentual de 20% com base no laudo técnico que concluiu que a exposição está classificada como de grau médio.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 22 de janeiro de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 31850

PARECER Nº 049/PGM/2025
PROCESSO Nº 94/2023
INTERESSADO: JEINNE KARINE SOUZA DIAS
ASSUNTO: SOLICITA AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR**, com base no artigo 119, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 996233, Ficha Cadastral Completa ID 996240, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora solicita afastamento para tratar de assunto particular pelo período de 02 (dois) anos, com início em 17 de fevereiro de 2025.

O afastamento para tratar de assunto particular tem previsão no artigo 119, da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, será concedido a critério da Administração sem remuneração.

Art. 119. A critério da Administração poderá ser concedido ao servidor estável, licença para tratar de assuntos de interesses particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período, sem remuneração.

A servidora já solicitou afastamento no ano de 2023, tendo permanecido afastada por um período de 02 (dois) anos, conforme comprovado nos autos. Agora, apresenta novo requerimento para afastamento pelo mesmo período. Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder afastamento para tratar de assunto particular pelo período de 02 (dois) anos, com início em 17 de fevereiro de 2025.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 22 de janeiro de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 31852

PARECER Nº 050/PGM/2025
PROCESSO Nº 6982/2024
INTERESSADO: ARGEU LOPES DO VALE
ASSUNTO: SOLICITA AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA**, com base no artigo 113, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 965130, atestado médico ID 965139, laudo assistencial ID 981184, Ficha Cadastral Completa ID 965137, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor solicita afastamento para tratamento de pessoa da família (cônjuge) pelo período de 06/12/2024 à 20/12/2024, conforme atestado médico.

O afastamento por motivo de tratamento de pessoa da família tem previsão no artigo 113, da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, será concedido mediante laudo médico.

Art. 113. Mediante comprovação por laudo médico, poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva as suas expensas.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, situações que deverão ser constatadas mediante laudo social elaborado por profissional pertencente ao quadro de pessoal do Município.

O laudo assistencial, documento obrigatório para a referida concessão, confirmou que o servidor precisou se afastar para prestar cuidados a cônjuge. Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, para conceder afastamento para tratamento de pessoa da família pelo período de 06/12/2024 à 20/12/2024.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 22 de janeiro de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 31853

PARECER Nº 051/PGM/2025
PROCESSO Nº 6811/2024
INTERESSADA: DALIRA FERREIRA DOS SANTOS BORGES
ASSUNTO: SOLICITA AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão

de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA**, com base no artigo 113, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 958256, atestado médico ID 958282, laudo assistencial ID 981214, Ficha Cadastral Completa ID 959293, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora solicita afastamento para tratamento de pessoa da família (cônjuge) pelo período de 11/11/2024 à 25/11/2024, conforme atestado médico.

O afastamento por motivo de tratamento de pessoa da família tem previsão no artigo 113, da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, será concedido mediante laudo médico.

Art. 113. Mediante comprovação por laudo médico, poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva as suas expensas.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, situações que deverão ser constatadas mediante laudo social elaborado por profissional pertencente ao quadro de pessoal do Município.

O laudo assistencial, documento obrigatório para a referida concessão, confirmou que a servidora precisou se afastar para prestar cuidados ao cônjuge. Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder afastamento para tratamento de pessoa da família pelo período de 11/11/2024 à 25/11/2024.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 22 de janeiro de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 31854

PARECER Nº 052/PGM/2025
PROCESSO Nº 349/2025
ASSUNTO: PAGAMENTO TAXAS DETRAN

Solicita a Secretaria interessada parecer jurídico acerca da legalidade do procedimento objetivando a despesa para o pagamento de tributos do DETRAN, referente as taxas de vistorias do DETRAN do 1º semestre de 2025, para fins de obtenções das autorizações de regularidades dos veículos destinados a condução coletiva de escolares, conforme exigência prevista no Art. 136 do Código de Trânsito (CTB).

Primeiramente salientamos que o DETRAN compõe o Poder de Polícia do Estado.

Sendo assim, para tais espécies tributárias, o Município tem o dever de pagar, não por força de um contrato administrativo, eis que ausente qualquer manifestação de vontade, mas pela obrigatoriedade legal.

Por isso, não se aplica a legislação das licitações ao pagamento de tributos ou taxas, como reconhece a própria doutrina e jurisprudência pátria.

Portanto, para o pagamento de taxas, espécie do gênero tributos, não é necessário à realização de licitação.

Consoante, também dispensada a apresentação de certidões

negativas para o pagamento tributos.

Logo, desnecessária qualquer modalidade de procedimento licitatório para pagamento dos tributos do DETRAN.

Portanto, justificado o afastamento da legislação que regulamenta as licitações devendo os pagamentos dos valores devidos para emissão dos documentos dos veículos serem pagos.

Espigão do Oeste, 22 de janeiro de 2025.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município
OAB/RO 2468

DESPACHO:

- Acato as razões do Parecer nº 052/PGM/2025;

- Para providências necessárias.

Espigão do Oeste, 22 de janeiro de 2025.

WELITON PEREIRA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 31855

Parecer Jurídico nº. 053/PGM/2025;

Processo Administrativo (Licitação - SRP) nº. 093/2023;

Interessados: Secretaria Municipal de saúde - SEMSAU; Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia- SEMAME, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD e Secretaria Municipal de planejamento e orçamento- SEMPLAN, Secretaria Municipal de administração e fazenda- SEMAF, Secretaria Municipal Esp.Cult. Lazer e Tur. - SEMELC, GABINETE e a Câmara Municipal de Espigão do Oeste

PROTOTYPE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E PLASTICOS LTDA;

EMENTA: Parecer Jurídico. Itens (SRP). Análise da Legalidade. Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, com fulcro na alínea “d”, inciso II, do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - DOS FATOS

O presente processo em epígrafe foi encaminhado para este setor jurídico, a fim de que fosse analisada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da **alínea “d”, inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021**, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, **PROTOTYPE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E PLASTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **35.779.785/0002-08**.

A empresa supramencionada, encaminhou o pedido sob o id 996625, onde solicita **para mais**, justificando a necessidade de restabelecer o equilíbrio.

Isto posto, foi realizada pela Coordenadoria de Compras Públicas as cotações/pesquisa de preços ID 996644 e 996648, onde constatou-se que houve realmente aumento nos preços de mercado dos itens em análise.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

No caso de Ata de Registro de Preços, a variação do mercado pode ocorrer em razão de fatores que alteram o preço registrado. Nesse caso o valor poderá ser recomposto mediante o “reequilíbrio econômico-financeiro”.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Por certo, não pode ser imposta uma forma de engessar os valores iniciais da proposta, sob pena de quebra dos deveres advindos do princípio da boa-fé objetiva. Sendo assim, diante do princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida, e comprovado o aumento dos custos gerados de ônus insuportável ao fornecedor, poderá ocorrer o realinhamento de preços assegurado pela Constituição da República

Federativa do Brasil (CRFB/88), em seu artigo 37, inciso XXI.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços, compras** e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos** os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ademais, a realização do reequilíbrio visando à preservação da equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços, como no caso em tela, que se verificou o aumento considerável do objeto.

Façamos menção a previsão legal, acerca do direito pleiteado pela contrata: (Artigo 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021).

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

d) para **restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato** em caso de força maior, caso fortuito ou **fato do príncipe** ou em **decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis**, que **inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado**, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (grifo nosso)

Nesse sentido, o aumento solicitado pela empresa detentora da ARP, poderá ser aditado, para restabelecer o reequilíbrio contratual.

IV - DA CONCLUSÃO

A realização do reequilíbrio, visando à preservação desta equação econômico-financeira de um contrato administrativo, é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços. Como esse aumento foi demonstrado, e considerando os parâmetros legais aplicáveis à situação, é imprescindível assegurar que as condições originais do contrato sejam ajustadas de maneira justa, equilibrando as obrigações das partes e mantendo a viabilidade do contrato sem prejuízo para qualquer das partes envolvidas.

Após análise do exposto e verificação da legalidade do caso, esta Procuradoria Geral Municipal **OPINA** pelo deferimento do reequilíbrio requerido, com fundamento na alínea “d”, inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021. Entende-se que os pressupostos legais foram devidamente atendidos, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, motivo pelo qual **ACOLHE o PEDIDO DA EMPRESA, conforme a planilha apresentada**.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 23 de janeiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

DESPACHO

- Manifesto concordância com o Parecer expedido pela Procuradoria Geral do Município;
- Dê-se ciência aos interessados;
- Proceda-se com os tramites legais.

Espigão do Oeste/RO, 23 de janeiro de 2025.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Protocolo 31857

PARECER Nº 054/PGM/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3333/2024
INTERESSADO: ASPRAN - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RUAIS DA ESTRADA ANDRADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER
ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DE META TERMO DE FOMENTO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER remeteu o presente processo à Procuradoria do Município a fim de que se emitisse parecer quanto ao pedido formulado pela ASPRAN - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RUAIS DA ESTRADA ANDRADINA, de ampliação de meta do Termo de Fomento nº 029/PGM/2024.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Pois bem, os autos vieram a esta procuradoria para análise da legalidade quanto a ampliação de metas do termo de fomento nº 029/PGM/2024, que tem como objeto e finalidade, o que segue, vejamos:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo de fomento tem por objetivo o REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PLANTADEIRA E ADUBADEIRA E 01 (UM) PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE 600LTS, para atender as necessidades da instituição, conforme descrito no Projeto Básico e no Plano de Trabalho e demais documentos dos autos que são partes integrantes do presente termo de fomento para todos os fins de direito.

Parágrafo Único. A Descrição do Projeto, Cronograma/Período de Execução e o Cronograma de Desembolso estão estabelecidos no Projeto Básico e Plano de Trabalho anexos aos autos.

A Associação interessada, encaminhou ofício ao nº 005/ASPRAN/2024, (id 960584), informando que realizou a aquisição do objeto do termo de fomento, e os mesmos já se encontram em poder da associação.

Informa que no ato da aquisição houve uma economia no valor de R\$ 21.410,00 (vinte e um mil quatrocentos e dez reais).

Face a isso requereu a ampliação da meta para aquisição de mais dois implementos agrícolas, os quais muito irá ajudar no trabalho no campo.

Acompanhou tal pedido cotações ids 960589, 960591 e 960593, Projeto Básico de ampliação de Meta id 960596, plano de trabalho id 960598, e demais documentos da associação.

Pois bem, denota-se da lei nº 13.019/2014, que Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), em seu artigo 57

estabelece que, vejamos:

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (grifo nosso)

Desta forma em havendo previsão legal, e interesse das partes concluímos que é plenamente possível a Ampliação da Meta do Termo de Fomento nº 029/PGM/2024, conforme documentos juntados aos autos e mencionados neste parecer.

Assim face ao exposto, opina esta Procuradoria pelo deferimento do pedido, visto que existe previsão legal que ampara tal procedimento, e interesse da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RUAIS DA ESTRADA ANDRADINA e do Município de Espigão do Oeste/RO (Despacho do Chefe do Executivo id 964006).

De ciência aos interessados.
Salvo melhor juízo, é o parecer.
Espigão do Oeste, 22 de janeiro de 2025.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria, para acatar o pedido da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RUAIS DA ESTRADA ANDRADINA, para Ampliar a Meta do Termo de Fomento nº 29/PGM/2024, conforme requerido;
 2. Dê-se ciência ao interessado;
 3. Publique-se.
- Espigão do Oeste, 22 de janeiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 31858

PARECER Nº 055/PGM/2025
PROCESSO Nº 376/2025
ASSUNTO: PAGAMENTO DETRAN

Solicita a Secretaria interessada parecer jurídico acerca da legalidade do procedimento objetivando a despesa para o pagamento de tributos do DETRAN, referente ao licenciamento anual dos veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF.

Primeiramente salientamos que o DETRAN compõe o Poder de Polícia do Estado.

Sendo assim, para tais espécies tributárias, o Município tem o dever de pagar, não por força de um contrato administrativo, eis que ausente qualquer manifestação de vontade, mas pela obrigatoriedade legal.

Por isso, não se aplica a legislação das licitações ao pagamento de tributos ou taxas, como reconhece a própria doutrina e jurisprudência pátria.

Portanto, para o pagamento de taxas, espécie do gênero tributos, não é necessário à realização de licitação.

Consoante, também dispensada a apresentação de certidões negativas para o pagamento tributos.

Logo, desnecessária qualquer modalidade de procedimento licitatório para pagamento dos tributos do DETRAN.

Portanto, justificado o afastamento da legislação que regulamenta as licitações devendo os pagamentos dos valores devidos para emissão dos documentos dos veículos serem pagos.

Espigão do Oeste, 23 de janeiro de 2025.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2468
Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

DESPACHO:

- Acato as razões do Parecer nº 055/PGM/2025;
 - Para providências necessárias.
- Espigão do Oeste, 23 de janeiro de 2025.

WELITON PEREIRA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 31859

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

A Presidente do Comitê de Investimentos, Naira Regina Ricieri comunica aos Membros do Comitê de Investimentos do IPRAM o calendário com datas previstas para as reuniões ordinárias. O Membro que não justificar sua falta formalmente, até duas hora antes do início da reunião, não receberá o valor do Jetons, conforme lei em vigor.

Todas as reuniões serão realizadas às 09:30h (nove horas e trinta minutos), na cede do IPRAM, Av. Sete de Setembro Nº. 2024 - Espigão do Oeste-RO.

REUNIÃO	DATA	MÊS
01º Reunião Ordinária	23/01/2024	Janeiro
02º Reunião Ordinária	24/02/2024	Fevereiro
03º Reunião Ordinária	21/03/2024	Março
04º Reunião Ordinária	22/04/2024	Abril
05º Reunião Ordinária	22/05/2024	Maio
06º Reunião Ordinária	24/06/2024	Junho
07º Reunião Ordinária	22/07/2024	Julho
08º Reunião Ordinária	22/08/2024	Agosto
09º Reunião Ordinária	22/09/2024	Setembro
10º Reunião Ordinária	22/10/2024	Outubro
11º Reunião Ordinária	24/11/2024	Novembro
12º Reunião Ordinária	19/12/2024	Dezembro

Espigão do Oeste,
20 de Janeiro de 2025.

PAUTAS

- 1. Cenário macroeconômico.
- 2. Análise do relatório mensal de investimentos
- 3. Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo.
- 4. Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, inclusive de riscos.
- 5. Se necessário, pauta extra.

As datas acima poderão sofrer alterações se necessário.
Valdinéia Vaz Lara
Alessandra Raasch Rogus

Naira Regina Ricieri
Presidente Comitê

Protocolo 31848

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/SEMED/2025
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 048/2025
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a Secretaria Municipal De Educação - SEMED, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE DESPESAS COM TAXA DE VISTORIA-ESCOLAR PARA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR 1º SEMESTRE 2025 PARA ATENDER AS VIATURAS QUE ATUAM NO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR OFÍCIO Nº 6/SEMED-TRANSP. ESCOLAR/2025, CONFORME EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 136 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO (CTB).

Às Oito horas do dia 23 de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 052/PGM/2025.

Conforme pedido de empenho nº 148/SEMED/2025 de 21/01/2025, totalizando um valor de R\$ 1.471,36 (MIL QUATROCENTOS E

SETENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), em favor da empresa DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN sob o CNPJ: 15.883.796/0001-45. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.

ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:

I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS;
(...)

Conforme parecer jurídico de nº 052/PGM/2024. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 31856

PRIMEIRA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

PRIMEIRA ATA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

PROCESSO Nº 4774/CCP/SRP/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/SRP/CCP/2024

OBJETO: Formalização De Ata De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Gêneros Alimentícios (Não Perecíveis), Para Atender As Demandas Do Gabinete E Secretarias Municipais, para um período estimado de 12 (doze) meses.

VALIDADE: a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação

Diante da nova pesquisa realizada pela CPP - Coordenadoria De Compras Pública por parte da Gerencia do Sistema de Registro e Preço desta Prefeitura de Espigão do Oeste-RO, para restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a ALTA de preços ocorrida no mercado por estes últimos meses, em favor da empresa PROTOTYPE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E PLASTICOS LTDA CNPJ: 35.779.785/0002-08.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR ANTERIOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO REALINHADO
24	DISCO SSD 240 GB DISCO SSD SATA CAPACIDADES: 240GB TIPO Nand: Tlc; Performance de referência - até 500MB/s para leitura e 350MB/s para gravação; Temperatura de armazenamento: -40 °C a 85 °C; Temperatura de operação: 0 °C a 70 °C Vibração quando em operação: 2,17G pico (7 - 800 Hz); Vibração quando não está em operação: 20G pico (10 - 2000 Hz); Expectativa de vida útil: 1 milhão de horas Mtb	UND	89,00	109,47
28	DISCO SSD SATA III 512 GB Hd ssd 500gb, sata, leitura 550mb/s, gravação 500mb/s contemplando as seguintes informações técnicas: resistência de ssd (tbw) - 120 tb; fator de forma: ssd interno de 2,5 polegadas; capacidade: 500gb; interface: sata 6.0gb / s; tipo de dispositivo: drive de estado sólido interno; altura da unidade: 7,0 mm; fator de forma: 2,5 "(7mm); desempenho: leitura: 550 mb / s; gravação: 500 mb / s; recursos:integridade de dados em várias etapas algoritmo; monitoramento térmico; aceleração de gravação slc; coleta de lixo ativa; suporte trim; auto-monitoramento e tecnologia de relatórios (inteligente); código de correção de erros (ecc); expectativa de vida (mttf): 1.5 milhões de horas, garantia em território nacional, garantia de 36 meses. Produto de referência: ssd 500gb crucial bx500 sata,	UND	145,00	227,65

	3d nand, leitura: 540mb/s e gravação: 500mb/s - ct500bx500ssd1.			
52	MONITOR TAMANHO ENTRE 21,5 A 23,8 POLEGADAS LED HD, NA COR PRETA; Monitor tamanho entre 21,5 a 23,8 Polegadas LED HD, na cor preta; Resolução mínima 1920X1080; Conectores de Entrada no mínimo: 01 (uma) entrada VGA, 01 (uma) entrada HDMI e, obrigatoriamente compatível com as interfaces de vídeo do desktop sem o uso de adaptadores; Garantia mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Itens inclusos: Deverá possuir 01 (um) cabo HDMI, 01 (um) VGA e 01 (um) cabo de alimentação;	UND	329,00	411,25
67	SSD SATA DE 480 GB (MÍNIMO) 500 MB/s para leitura, 450 MB/s para gravação, SATA Rev. 3.0 (6Gb/s), compatível com PROCESSADOR DDR4 2.400MHz.	UND	159,00	195,57
80	TECLADO COM FIO TECLADO MULTIMIDIA USB, PADRAO ABNT2 Especificações * Com 107 Teclas * 8 atalhos no teclado * Compatibilidade: Windows 7 ou superior * Conexão: USB 2.0 * Instalação Plug&Play * Teclas: Teclas macias, silenciosas e confortáveis.	UND	26,60	34,05

Defere-se e registra-se
Publica-se

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira podeDec. 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/
SEMADER

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Agostinho Gonçalves Lara
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Lirvani Fávero Storch
Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEAMPLAM

Raiza Souza Silva Santos
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Delker Klemes Miranda Nobre
Presidente da câmara Municipal

EMPRESA DETENTORA

PROTOTYPE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E PLASTICOS LTDA
CNPJ: 35.779.785/0002-08
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ALINE LOPES CHAGAS
TELEFONE: (11) 4557-6009 (Ramais: 204/205) / (11) 94768-6759
E-MAIL: licitacao01@prototype3d.com.br

Protocolo 31874

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 006/SRP/CCP/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/SEMAS/2025

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo “menor preço por ITEM”, VISANDO A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SEPULTAMENTO E TRANSLADO, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS FAMÍLIAS CARENTE QUE NECESSITA DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES. Valor estimado é de R\$ 260.999,95(Duzentos e sessenta mil e noventa e cinco centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 24/01/2025** das 08h00 às 08h31 do dia **07/02/2025. Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **07/02/2025 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.licitanet.com.br, Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534, Espigão do Oeste/RO, 23 de janeiro de 2025.

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas Decreto nº 5.504/2023
Protocolo 31893

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 36/2025

DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores; Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 09/01/2025, com término em 07/02/2025; Considerando o fluxo de trabalhos na Secretaria Municipal de Saúde no setor administrativo, o que impossibilita a mesma ausentar-se durante o período de férias, conforme o Ofício 47 de 22/01/2025 (ID 1442059).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 22/01/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora ANESIA FERREIRA SAMPAIO SILVA, matrícula 103179, ocupante do cargo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU. Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos o 1º período em 03 a 07/02/2025 e o 2º período em 14 a 27/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 22/01/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 31895

PORTARIA MUNICIPAL Nº 37/2025
DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e
Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;
Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 20/01/2025, com término em 03/02/2025;
Considerando o fluxo de trabalhos na Secretaria Municipal de Saúde no setor administrativo, o que impossibilita a mesma ausentar-se durante o período de férias, conforme o Ofício 48 de 22/01/2025 (ID 1442083).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 21/01/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora SONIA APARECIDA PACHECO SAMPAIO DOS SANTOS, matrícula 102457, ocupante do cargo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.
Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no dia 15 a 28/07/2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 21/01/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 31896

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 006/2025 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: G. A. G. S SISTEMA FUNERÁRIO LTDA-ME
CNPJ Nº 40.075.332/0001-50
R. 07 de setembro, nº 1433, sala A, bairro São Jose em Espigão do Oeste-RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 005/2023 - P.G.M., celebrado em 23.01.2023, referente à contratação de empresa para execução serviços funerários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, conforme especificações constantes nos autos do processo administrativo nº 244/2023.

DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 138.400,00 (cento e trinta e oito mil e quatrocentos reais).

DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 445-Unidade: 021500 - Fundo Municipal de Assistência Social-Funcional: 08.244.0010.2324.0000 - Conceder Benefícios Eventuais-Classificação: 3.3.90.32.03 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - MATERIAL DESTINADO A ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme pedido de empenho nº 523/2025 de 22 de janeiro de 2025.

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados da expiração da vigência do Termo Aditivo nº 005/2024 - P. G.M.-Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 005/2023 - P.G.M., celebrado em 23.01.2023.

DA DATA: 23 de janeiro de 2025.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador- Geral

Protocolo 31902

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO nº. 8517/2.025.
Em, 20 de janeiro de 2.025.

DEFINE AS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2.025

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno **Marcilene Rodrigues da Silva Souza**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art. 13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

DECRETA:

CAPITULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Fica estabelecida à programação financeira e o cronograma de desembolso da Administração Direta e Indireta do município, consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do Município, **Lei 3.504/2025, de 31 de dezembro de 2025.**

Parágrafo Único - Fazem parte integrante deste Decreto:
I- Anexo I - dispõe sobre o desdobramento da Receita em metas mensais, bimestrais para o exercício.
II- Anexo II - dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso sintético que as Secretarias e demais órgãos da Administração Direta e Indireta ficam autorizadas a utilizar no exercício de 2.025 com base nas metas de arrecadação constantes no Anexo I.

CAPITULO II
Da Programação Financeira e do Cronograma de Desembolso

Seção I
Das Finalidades

Art. 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas e destina-se a:
I - assegurar às Secretarias e demais Órgãos da Administração Direta e Indireta a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vista à melhor execução dos programas de governo;
II - Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;
III - servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º. §1º da Lei Complementar nº. 101/2000,
IV - possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;
V - permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II da Lei Complementar nº. 101/2000;
VI - permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

CAPÍTULO III
Das Metas de Arrecadação e de Execução da Despesa

Art. 3º Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação mensal e para os bimestres do presente exercício.

Art. 4º Fica estabelecida à programação financeira e o cronograma de desembolso que cada Secretaria ou Órgão da Administração Direta e Indireta fica autorizado a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 1º - As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões de arrecadação, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 2º - O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

CAPITULO IV
Dos Desembolsos
Seção I
Dos Critérios Para os Desembolsos

Art. 6º As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos.

Art. 7º A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 53, XIV, "b" e art. 55, III, da Lei 14.133/2021, deverão obedecer ao fluxo de caixa de que trata este Decreto.

Art. 8º Nos casos de transferências de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente transferido.

Seção II
Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

Art. 9º Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês.

Art. 10 Os repasses mensais no exercício atenderão às operações orçamentárias.

§ 1º Os repasses ao Poder Legislativo atenderão ao limite constitucional e aos valores referentes às dotações consignadas na Unidade Orçamentária do mesmo para o exercício e em créditos adicionais.

CAPÍTULO V
Da Alteração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso

Art. 11 - A Secretaria de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, em conjunto com a Secretaria de Fazenda, ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

Art. 12 - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 13 - Será providenciado o bloqueio provisório das dotações orçamentárias em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer à recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

Parágrafo Único - A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 14 - A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário ou titular dos Órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta, quanto à sua pasta.

Art. 15 - A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto ficarão a cargo da Comissão Executiva de Controle Interno, Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Coordenação Geral e Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.025.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
Prefeita

Protocolo 31873

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de registro de preços nº 39/2024
Processo Administrativo:2728/2024
Pregão Eletrônico: 36/2024
EMPRESA: ROSA & ROSA SERRARIA LTDA CNPJ:
13.961.786/0001-55

O Município de Pimenta Bueno, através do Sistema Registro de Preços, conforme Processo Administrativo nº 2728/2024, referente ao Pregão eletrônico nº 36/2024, COMUNICA O CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2024 firmada com a empresa: ROSA & ROSA SERRARIA LTDA CNPJ: 13.961.786/0001-55, referente a AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO (pranchas e tábuas de madeira, brita, pó de brita e areia), em atendimento a solicitação e justificativas anexa nos autos.

Pimenta Bueno - RO, 23 de janeiro de 2025.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE DA CENTRAL DE COMPRAS

Protocolo 31892

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 118/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº.118/2024, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE COLONOSCOPIA E ENDOSCOPIA, sendo vencedora do certame a empresa:
INSTITUTO OFTAMOLÓGICO DO BRASIL LTDA - CNPJ nº34.888.497/0001-48 no montante de **R\$ 456.675,00** (quatrocentos e cinquenta mil. Seiscentos e setenta e cinco reais).
Valor total a ser homologado **R\$ 456.675,00** (quatrocentos e cinquenta mil. Seiscentos e setenta e cinco reais).

Pimenta Bueno/RO, 23 de janeiro de 2025.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 31898

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

Portaria Nº 23/2025/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 23 de janeiro de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-921/2025.

RESOLVE:
Art. 1.º Arbitrar e conceder 56 (cinquenta e seis) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 1.960,00 (um mil e novecentos e sessenta reais), ao servidor

abaixo relacionado. Que se deslocará para o interior do município - zona rural, e realizará serviços de patrolamentos, Cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população, valor estimado para 3 (três) mês.

Maiko David Toledo
Motorista CNH A-D
CPF: ***.500.072-**
Matrícula: 404137

- Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.
- Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.
- Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER
Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 31871

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 22 de janeiro de 2025.

Processo nº 926.10.01-2024
Pregão Eletrônico nº 55-2024
Edital nº 79/2024
Sistema de registro de preço nº 38/2024

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos para o setor de fisioterapia.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo nº 926.10.01-2024 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 55-2024, por meio de registro de preços, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA AA Z Saúde Comercio de Produtos Médicos e Hospitalares LTDA
CNPJ 17.238.455/0001-42
VALOR R\$ 27.027,75 (Vinte e sete mil e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos)

Publique-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 31843

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Edital 34/2024
Processo número: 304/2024
Licitação: Pregão Eletrônico nº022/2024
Registro de Preço 013/2024
Objeto: Aquisição de Material Permanente

FORNECEDOR: AMERICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA
CNPJ: 84.558.808/0001-89 FONE /FAX: 69 3441-5729
ENDEREÇO: RUA RIO BRANCO 1584 SALA 01 CENTRO CACOAL - RO CEP 76.963-856
NOME DO REPRESENTANTE: ALEXANDER MARIANO MIRANDA
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO
EMAIL americainfo.ro@gmail.com

VALOR ADJUDICADO; 4.884,00
PREÇOS 17/2025

ATA DE REGISTRO DE

FORNECEDOR: FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS
CNPJ: 26.044.732/0001-77 FONE /FAX: 83 2178-0449
ENDEREÇO: AV TABAJARA CENTRO JOÃO PESSOA - PB
NOME DO REPRESENTANTE: FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO
EMAIL matheusmedjp@bol.com.br
VALOR ADJUDICADO; 23.000,00
DE PREÇOS 20/2025

ATA DE REGISTRO

FORNECEDOR: LICITA MAIS HOFFMANN LTDA
CNPJ: 50.202.063/0001-07 TEL/FAX: 69 99981-7676 69 3422-7040
ENDEREÇO: RUA VENCESLAU BRAS 146 BAIRRO SÃO PEDRO JI PARANA - RO CEP 76.913-645
NOME DO REPRESENTANTE: KENNEA ARIANA PEREIRA TEIXEIRA NUNES
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO
EMAIL licitaca.start@gmail.com
VALOR ADJUDICADO; 92.680,00
DE PREÇOS Nº 18/2025

ATA DE REGISTRO DE

FORNECEDOR: OLMI INFORMATICA LTDA
CNPJ: 00.789.321/0001-17 FONE /FAX: 66 3566-1240
ENDEREÇO: AV MATO GROSSO 92 JUINA -MATO GROSSO
NOME DO REPRESENTANTE: ANDREY RICARDO IORIS
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO
EMAIL olmieletro@gmail.com
VALOR ADJUDICADO; 10.905,00
DE PREÇOS 21/2025

ATA DE REGISTRO

FORNECEDOR: SGCORP COMERCIAL LTDA
CNPJ: 50.116.590/0001-90 FONE /FAX: 47 98816-9556
ENDEREÇO: RUA GUILHERMINA SCHOEDER 87 CENTRO LONTRAS -SC CEP 89.182-000
NOME DO REPRESENTANTE: THAYSA NAYARA DA ROSA
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO
EMAIL sgcorpcomercial@gmail.com
VALOR ADJUDICADO; 7.200,00
DE PREÇOS 22/2025

ATA DE REGISTRO DE

FORNECEDOR: TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
CNPJ: 39.800.314/0001-04 FONE /FAX: 44 3267-3040
ENDEREÇO: RUA PIONEIRO ANTONIO BERNARDES 588 BAIRRO JD DIAS II MARINGA -PR
NOME DO REPRESENTANTE: THAIS CAROLINE PAZINATO SANTOS
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO
EMAIL tecpazcomercial@hotmail.com
VALOR ADJUDICADO; 114.675,70
DE PREÇOS 19/2025

ATA DE REGISTRO

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
GERENTE GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS
PORT; 440/GB/2024

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

Protocolo 31876

ESTADO DE RONDONIA - RO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO
Aviso de Licitação - PE 07/2.025. PROCESSO Nº: 0000018.05.01/2.025
A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Aquisição de Marmiteix para atender as demandas das Secretarias Municipais SEMOSP, SEMUSA e SEMAGRI. No Valor total de R\$ 217.854,00 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais). Abertura da Sessão - 06/02/2025 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69

3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 23 de janeiro de 2025.
EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário SMCL

Protocolo 31880

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2025 - CONTRATO DE RATEIO AMBIENTAL PARA EXERCÍCIO DE 2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO
CNPJ nº: 02.049.227/0001-57
PROCESSO: 0000045.08.01-2025
OBJETO: Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o exercício financeiro de 2025, na cobertura das despesas operacionais das atividades permanentes a administração da sede do Consórcio, na forma prevista no artigo 8º da Lei nº. 11/107/2005 e no Protocolo de Intenções aprovado mediante lei municipal.
VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
PAGAMENTO: O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Conta Corrente 57.789-8, Agência 0951-2 ou Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1824, Operação 006, Conta 740-6, ou por meio de boleto bancário emitido pelo CONSÓRCIO. 5.2 Caso o CONSORCIADO opte pelo repasse único do valor do presente instrumento, este deverá ser realizado até 31 de janeiro de 2025. Em sendo escolhida o repasse de maneira mensal, o CONSORCIADO deverá realizar o primeiro pagamento até o 10º (décimo) dia do mês, e os pagamentos subsequentes terão por limite para efetuarem o repasse até o 20º (vigésimo) dia de cada mês. Havendo atraso por parte do ente CONSORCIADO nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o repasse e, como termo final, a data do efetivo repasse. Essa atualização

se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo IPCA, divulgado pela IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência adstrita ao exercício financeiro de 2025, iniciando-se a partir do dia 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.
ASSINATURA: Contrato assinado em 09/01/2025.

Protocolo 31900

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 02/CPL/PMSFG/RO/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025/IMPES

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 029/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº 25-1/2025, cujo objeto será curso de capacitação “**INTERPRETANDO O CÁLCULO ATUARIAL, GESTÃO DE DÉFICIT. EXTINÇÃO DE RPPS E GESTÃO DE RPPS EXTINTOS**”, que será regido nos termos da lei 14.133/2021, conforme consta no Memorando de abertura nº 027/IMPES/2025, por INEXIGIBILIDADE de licitação com fundamenta no art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em favor da empresa **QUALITY SOLUÇÕES E CAPACITAÇÕES - ME; CNPJ 42.420.449/0001-59, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).** Outras informações encontram-se disponíveis no site <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/>.

São Francisco do Guaporé/RO, 22 de janeiro de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 029/2025

Protocolo 31868

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PRESIDENCIA

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

A Câmara Municipal de Corumbiara-RO em observância ao §3º do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 torna público para conhecimento dos interessados, a intenção de aquisição de Materiais de Consumo (água mineral). A administração escolherá a proposta mais vantajosa, pelo menor valor por item, de acordo com a descrição abaixo:

Item	Especificação	Unid	Qtde
01	ÁGUA MINERAL SEM GÁS GARRAFA 496 A 500ML ÁGUA MINERAL SEM GÁS GARRAFA	UND	504
02	ÁGUA MINERAL SEM GÁS (RECARGA) Água mineral sem gás galão de 20 litros - recarga	UND	150

O limite para apresentação de Propostas de Preços é de 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação deste aviso.
Caso hajam interessados, estes deverão enviar e-mail para o endereço eletrônico poder.legislativo@hotmail.com, entrar em contato através do telefone (69) 3343-2367 ou entregar sua proposta no endereço físico da sede da Câmara Municipal, no período das 7h às 13h.

Corumbiara - RO, 23 de janeiro de 2025

SOLON PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA
BIÊNIO 2025/2026

Protocolo 31901

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004/2025
DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

LUTO OFICIAL DE 03 (TRÊS) DIAS,
EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE
DEIVID APARECIDO DE SOUZA PIRAI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor **DEIVID APARECIDO DE SOUZA PIRAI**, ocorrido no dia 23 de janeiro de 2025.
CONSIDERANDO apesar de sua breve passagem por esta Câmara, se destacou pela dedicação, empenho e profissionalismo. Sua contribuição, mesmo em um período curto, foi de imenso valor para todos que tiveram o privilégio de trabalhar ao seu lado.
CONSIDERANDO a necessidade de prestar uma justa homenagem e respeito ao colaborador;
CONSIDERANDO a perda, o Presidente da Câmara Municipal resolve:

Art. 1º Luto oficial de 03 (três) dias no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO, em sinal de pesar pelo falecimento do Senhor **DEIVID APARECIDO DE SOUZA PIRAI**.
Parágrafo único. O expediente desta Casa de Leis, retorna na segunda-feira, dia 27 de janeiro.
Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - Capivara
LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO

Protocolo 31877